



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ  
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

<b>Protocolo e-SIC.RJ:</b>	4653/2019
<b>Assunto:</b>	Solicitação de cópia de documento em que conste carga horária do servidor (...)
<b>Restrição de Acesso:</b>	O Órgão coloca as informações a disposição do Requerente, que entende inaceitável a resposta.
<b>Data do Recurso à CGE:</b>	04/06/2019 às 11:23:29 hs.
<b>Ementa:</b>	O Requerente recorre à terceira instância por entender que a resposta é insatisfatória.
<b>Órgão ou Entidade Recorrido (a):</b>	Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**Senhor Ouvidor-Geral do Estado,**

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

## 1 ANÁLISE E PARECER

1.1 O Solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI:

Instância	Pedido/Solicitante	Resposta/Órgão
Pedido Inicial	pedido de cópia de documento em que conste a carga horária de trabalho do (...), membro da assessoria jurídica da Universidade, já que o seu superior (...) ao ser perguntado, informou que a desconhece.	Ratificando resposta dada em Protocolos anteriores informo que, para que a Sra. solicite acesso a informações sobre situação funcional de servidor, faz-se necessário que o mesmo lhe passe uma Procuração como representante dos interesses pessoais e funcionais do próprio. Com exceção de que a Sra. seja a Chefe imediata, nomeada, e desta forma, responsável pelo controle de frequência do pessoal lotado no seu setor, com base na Lei de Proteção de Dados Pessoais. Quanto as folhas de frequência da Sra., favor se encaminhar ao Setor de RH e fazer, pessoalmente, solicitação institucional.
1ª	A resposta ao pedido original é inaceitável. Pelo que entendi a lei de proteção de dados foi criada com o objetivo de proteger os cidadãos das empresas que fazem uso de "big data". Considerando-se que: - O Estado disponibiliza, via consulta ao seu banco de dados disponível na rede para o acesso de qualquer cidadão, o nome e os vencimentos de seus servidores. - que não é possível que seja sigiloso o horário de trabalho (ou carga horária) de funcionário público. - a ciência do seu horário de trabalho facilitará o meu trabalho pois não irei ao setor em horário	Os pedidos de acesso à informação devem ser precisos, objetivos, razoáveis, de modo a não impactar desproporcionalmente o andamento dos serviços ao se adotar as providências para atendê-los. Art. 14. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: I – genéricos; II – desproporcionais ou desarrazoados; III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados. O pedido feito pelo E-SIC, nos termos em que foi



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

	<p>em que este não está trabalhando. REFORÇO O PEDIDO, dada à necessidade de ciência do horário de trabalho do funcionário. O pedido feito via E-SIC RJ permite o controle/fiscalização do Estado ao atendimento às solicitações e por consequência à observação da lei da transparência. Sendo assim faço uso deste expediente.</p>	<p>formulado, deve ser indeferido por ser genérico e até desarrazoado. No entanto, poderá a servidora formular novo pedido mais detalhado ou, então, complementar este já protocolizado, de forma a garantir o seu direito fundamental à informação.</p>
2ª	<p>O responsável pelas respostas parece que deseja esgotar a minha paciência. Infelizmente não há o seu nome na resposta. Tornou-se hábito enviar respostas "padrão" que não fazem o menor sentido. Tornou-se hábito também enviar inúmeras respostas, a pedidos feito ao longo de meses, TODAS no mesmo dia. Dada às minhas inúmeras responsabilidades, este tipo de atuação, inaceitável por diversos motivos, tem atrapalhado o bom andamento do meu trabalho. Sendo assim aqui estou eu, escrevendo às 20:26 de uma sexta-feira, este segundo recurso. E este poderá servir como base para pedido de abertura de sindicância para averiguar o que de fato está acontecendo para que os prazos previstos em lei não sejam respeitados na Instituição. Será um problema de ausência de rotinas? Treinamento dos responsáveis? ESTE PEDIDO ENCONTRA-SE HÁ MAIS UM MESE EM ABERTO Anexo cartilha bem explicativa da CGU que considere excelente que lhes deve ser útil. Para arquivo e consulta. Lá existem exemplos tanto do que deve ser considerado Sugiro consultar 'Regras de Herédia' pg.63. Nesta pode-se perceber como o poder público tem dado ao cidadão a possibilidade de fiscalização do Estado. Um grande avanço em um país com tanta corrupção.</p>	<p>LEI Nº 4.800, DE 29 DE JUNHO DE 2006. Art. 23 - A carga horária a ser cumprida pelos funcionários da UENF será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada a existência de jornada especial, na forma da legislação vigente.</p>

1.1 Preliminarmente cabe aduzir aqui o disposto no inciso III do art. 13 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, que estabelece as regras básicas para admissibilidade da solicitação de informações, em relação ao pedido formulado, assim dispondo:



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**Art. 13** - O pedido de acesso à informação deverá conter:

(...)

**III - especificação, de forma clara e precisa, da informação solicitada;** (grifei)

1.2 O pedido inicial da Requerente foi formulado com o seguinte teor : “*cópia de documento em que conste a **carga horária de trabalho do (...), membro da assessoria jurídica da Universidade, já que o seu superior (...)** ao ser perguntado, informou que a desconhece.*” (Grifei)

1.3 Em resposta à Requerente o Órgão em 2ª Instancia assim se pronunciou:

**LEI Nº 4.800, DE 29 DE JUNHO DE 2006.**

(...)

Art. 23 - A carga horária a ser cumprida pelos funcionários da UENF será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada a existência de jornada especial, na forma da legislação vigente.

1.5 Inconformada com a manifestação do Órgão requerido, a Postulante interpõe o presente recurso a esta Terceira Instância Recursal do Estado.

1.6 Cabe destacar que Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabeleceu, entre as suas competências o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da LAI.

1.7 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o recurso foi interposto em **04 de junho de 2019**, nos termos consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.8 O provimento em cargo efetivo no serviço público estadual está regulado pelo art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

1.9 No caso específico dos servidores do quadro permanente da Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF a Lei nº 4.800, de 29 de junho de 2006, reestruturou o Quadro de Pessoal da UENF, fixando em seu ar. 23 a carga horária a ser cumprida pelos funcionários da UENF em 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada a existência de jornada especial, na forma da legislação vigente.

1.10 Considerando que o pedido da Requerente é específico, está de forma clara e precisa, e a resposta do Órgão requerido está em consonância com o cargo do quadro de pessoal da Universidade o qual é objeto da solicitação, entendemos que o pedido não deverá ser provido por ser uma resposta satisfativa.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## 2 CONCLUSÃO

De todo o exposto, e considerando que o Órgão requerido prestou a informação de forma satisfativa, conclui-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019.



**RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA**

Auditor do Estado  
Id. 1958653-1



**AFRÂNIO LEITE DA SILVA**

Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id. 1958379-6



**EDUARDO WAGA**

Respondendo Pela  
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção  
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção, e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 4653/2019, direcionado a Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019.

  
**MAGNO TARCÍSIO DE SÁ**  
Ouvidor-Geral do Estado  
Id. 1943752-8